



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 034/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Publicação: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A (antiga razão social) ou VIBRA ENERGIA S.A. (nova razão social) – CNPJ 34.274.233/0025-71.

Objeto: Alteração dos dados da Contratada em virtude da mudança de sua razão social, de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. para VIBRA ENERGIA S/A e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para alteração do valor unitário do item gasolina automotiva comum, a partir de 17 de janeiro de 2022, para R\$4,4839, tendo como base a Nota Técnica nº 1/SEPLAG/DCGL/2022, conforme Cláusula Sexta.

Valor total estimado do contrato: R\$53.806,80 (cinquenta e três mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “26”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 25/02/2022 a 01/09/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

PORTARIA CONJUNTA Nº 60, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar e o Corregedor da Justiça Militar no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 28/02/2022 a 07/03/2022, o Desembargador Rúbio Paulino Coelho, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99732-1566.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 28/02/2022 a 07/03/2022, o Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor Antonio Luiz da Silva, JME 0330-1, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora Nathalia Maria Cekiera de Moraes, JME 0555-5, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora Rosana Brito Cupertino, JME 0412-0.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Corregedor

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000154-31.2021.9.13.0000

Referência: processo eproc n. 2000944-74.2019.9.13.0003

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Lucas Reis da Silva

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pela preliminar de não conhecimento do recurso levantada pela douta Procuradora de Justiça e, no mérito, por maioria de 4 votos a 3, negar provimento ao recurso, mantendo incólume o acórdão embargado.

Ficaram vencidos os Desembargadores Jadir Silva, relator, Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro, que deram provimento aos embargos.

Tornou-se relator para o acórdão o Desembargador Osmar Duarte Marcelino

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – PRELIMINAR REJEITADA – CONHECIMENTO DOS EMBARGOS PARA ANÁLISE E DECISÃO UNICAMENTE DA MATÉRIA OBJETO DA DIVERGÊNCIA. MÉRITO – DOSIMETRIA DA PENA-BASE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE – MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE OBSERVADA PELO JUIZ SENTENCIANTE – PREVALÊNCIA DO VOTO CONDUTOR NO APELO DE ORIGEM – EMBARGOS IMPROVIDOS, PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. (Desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor e relator para o acórdão)

EMBARGOS INFRINGENTES – FURTO SIMPLES – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REDUÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE – FUNDAMENTOS SEM CORRESPONDÊNCIA COM ELEMENTOS CONCRETOS EXTRAÍDOS DAS PROVAS DOS AUTOS – RECURSO PROVIDO. (Desembargador Jadir Silva, relator vencido).

MATÉRIA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000198-50.2021.9.13.0000
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Impetrante: Talles Jhonattan Elias de Souza
Advogado: Talles Jhonattan Elias de Souza (OAB/DF 048453)
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria de 5 votos a 1, em passar pela preliminar, arguida de ofício pelo Desembargador Fernando Galvão da Rocha, de incompetência desta Justiça Especializada Militar para processar e julgar a presente ação de Mandado de Segurança. Ficou vencido o eminente Desembargador Fernando Galvão da Rocha.

No mérito, por unanimidade, acordam os eminentes desembargadores em denegar a ordem impetrada.

Não participou do julgamento o Desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.2.3 DO EDITAL N. 01/2021 – LAUDO MÉDICO EXPEDIDO ALÉM DO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO TÉRMINO DO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO CERTAME – DISCRICIONARIEDADE ATRIBUÍDA À ADMINISTRAÇÃO – OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) – INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO IMPETRANTE COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – SEGURANÇA DENEGADA.

- O edital do concurso público constitui lei entre as partes, gerando direitos e obrigações tanto para a Administração pública quanto para o candidato, compelidos ambos à sua fiel observância.

- Se o laudo médico apresentado pelo impetrante se deu em 1º/08/2020, fora do prazo de 12 (doze) meses antes do final das inscrições do concurso, houve o descumprimento do item 5.2.3 do Edital n. 01/2021, de 6/07/2021.

- Denegada a segurança.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 1000014-76.2019.9.13.0002
Referência: Processo eproc n. 2000619-11.2019.9.13.0000
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Rafael Wenceslau Braga Vasconcelos
Advogado(s): Abelardo Medeiros Mota (OAB/MG 085115) e outro(s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar suscitada, para decretar a nulidade da sentença, prolatada em desconformidade com o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e com o art. 489, § 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, foi determinada a remessa dos autos ao juízo da 5ª Auditoria de Justiça Militar Estadual, para que seja prolatada nova sentença.

Foi julgada prejudicada a análise do mérito recursal.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E PELO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo